

RESOLUÇÃO-RE Nº 247, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado da empresa referente ao recolhimento, tendo em vista o a perícia de contraprova e testemunho; considerando o Laudo de Análise Fiscal n. 5966/14/IPB/LA-CEN-RS, emitido pelo Instituto de Pesquisas Biológicas, que confirmou o resultado insatisfatório obtido na análise inicial para o ensaio de aspecto, por apresentar sedimento de cor branca que não se dispersa mesmo sob forte agitação, para o lote 1081/13 do medicamento CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, suspensão oral, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1081/13 (Val.: 09/2015) do medicamento CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, suspensão oral, fabricado por Hipolabor Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 19.570.720/0001-10).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina das médicas cooperadas desligadas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
BEATRIZ RUBINOS MARRERO	G007065V	4300665	25000.069262/2014-23
YOEMMA SUAREZ CURRO	G0070540	4300664	25000.070120/2014-17

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XV do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e observado os dispositivos da Resolução nº 207, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 74 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de estabelecer modelo do Relatório de Acompanhamento Anual a ser enviado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme Resolução CONTRAN nº 515, de 18 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I, modelo de Relatório de Acompanhamento Anual do funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito a ser enviado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao DENATRAN.

§ 1º O Relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser enviado por meio eletrônico para o respectivo endereço: escolapublica.denatran@cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

ANEXO I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL

1. Recursos Humanos

1.1 Corpo Docente

() Possui () Quantidade de membros

() Não possui

1.1.1 Formação do Corpo Docente (Quantidade por grupo)

() Nível Superior

() Nível Médio

() Ensino Fundamental

() Cursos Especializados

1.2 Coordenação pedagógica

() Possui () Quantidade de membros

() Não possui

1.2.1 Quantidade de membro por nível de escolaridade

() Nível Superior

() Nível médio/Técnico

2. Áreas de atuação da EPT por predominância de público alvo com os respectivos temas abordados:

2.1 Escolas

() Campanhas e palestras em escolas de ensino infantil

Tema: _____

() Campanhas e palestras em escolas de ensino fundamen-

tal

Tema: _____

() Campanhas e palestras em escolas de ensino médio

Tema: _____

() Campanhas e palestras em escolas de ensino superior

Tema: _____

2.1.1 Projetos

() Realização de projetos de educação de trânsito nas es-

colas

Tema: _____

() Com premiação () Sem premiação

2.2 Empresas

() Curso para _____

() EaD () Presencial

() Palestras

Tema: _____

() Campanhas

Tema: _____

2.3 Outros segmentos sociais (Ciclistas, motociclistas, condutores

() Curso para _____

() EaD () Presencial

() Palestras

Tema: _____

() Campanhas

Tema: _____

2.4 CNH social

() Sim () Não

3. Relação do conteúdo programático desenvolvido em cada curso, com o respectivo currículo do mesmo.

4. Sistemas de avaliação

4.1 Tipo de avaliação (Diagnóstica, formativa, somativa)

4.2 Instrumentos de avaliação (Teste, prova, seminário, autoavaliação, etc.)

5. Cópia do Projeto Político Pedagógico da Escola Pública

6. Relação nominal do material didático usado nos cursos

7. Relação das parcerias realizadas

8. Relação de estudos e pesquisas realizados na área de educação para o trânsito, com a metodologia adotada e os respectivos resultados

9. Infraestrutura

9.1 Biblioteca

() Possui () Número de exemplares ()

() Não possui

9.2 Salas de aula

() Quantidade

() Não possui

9.3 Banheiros

() Quantidade

() Não possui

9.4 Outras instalações

1. _____

10. Resultado tabulado das avaliações realizadas visando aferir a qualidade dos cursos, com a respectiva metodologia adotada, considerando: número de turmas anuais, número de alunos matriculados por turma, índice de aprovações por: aluno; turma, número de salas de aula (quando houver).

11. Registros fotográficos dos cursos, palestras, campanhas e projetos desenvolvidos.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Referenda a Deliberação CONTRAN nº 140, de 06 de janeiro de 2015, que altera o § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009, de forma a prorrogar o prazo fixado para a substituição dos extintores de incêndio com carga de pó BC pelos extintores de incêndio com carga de pó ABC.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 08001.008783/2002-41, resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 140, de 06 de janeiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 07 de janeiro de 2015.

Art. 2º Alterar o § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º A partir de 1º de abril de 2015, os veículos automotores só poderão circular equipados com extintores de incêndio com carga de pó ABC."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO

p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA

p/Ministério da Educação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA

p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO

p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO

p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º, e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe confere o artigo 12, incisos I e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que a regulamentação do processo de habilitação para condução de veículos automotores é competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme art. 141 do CTB;

Considerando que a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica dos candidatos, exige, expressamente em seu art. 4º, inciso II, alínea b, a necessidade de verificação de indícios do consumo de substâncias psicoativas para a renovação e adição de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Considerando a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025615/2012-20, resolve: